



ECONOMIA E TRANSPARÊNCIA

OS ATOS OFICIAIS NO MUNDO DIGITAL

<http://diario.assis.sp.gov.br>

Economia anual de R\$ 50 mil

A edição em formato eletrônico reduz significativamente os custos da Administração Municipal, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios da população por maior transparência. A Prefeitura de Assis contribuirá na preservação indireta de recursos naturais, com uma economia anual de aproximadamente 576.000 folhas de papel, equivalente a:



28 árvores



259.000 litros de água



23.000 quilowatts de energia elétrica

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Comunicação



Atos Oficiais

Decretos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.211, DE 20 DE JULHO DE 2020.

**Revoga os Decretos de nº 7.665, 7.666, 7.668 e
7669 de 28 de agosto de 2018**

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado, em todo o seu teor, o Decreto nº 7.665 de 28 de agosto de 2020, o Decreto nº 7.666 de 28 de agosto de 2020, o Decreto nº 7.668 de 28 de agosto de 2020 e o Decreto nº 7.669 de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 20 de julho de 2020.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.212, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 6.836, de 20 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2185.0000	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES	
1507 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	107.500,00
	FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	
	APLICAÇÃO 301 015 PROGR.ALIMENT.SAUD.PORT.HIV/AID	

TOTAL.....R\$ 107.500,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, a ser verificado na Receita (1728.03.1.1.09) durante o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de julho de 2020.



Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.836, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Proj. Lei nº 50/20 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2185.0000	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES	
1507 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	107.500,00
	FUNDE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	
	APLICAÇÃO 301 015 PROGR.ALIMENT.SAUD.PORT.HIV/AID	

TOTAL.....R\$ 107.500,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, a ser verificado na Receita (1728.03.1.1.09) durante o exercício de 2020.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 6.699 de 02 de julho de 2019, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de julho de 2020.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.837, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Proj. Lei nº 111/19 – Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Cria o Banco de Materiais Ortopédicos no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado, por esta Lei, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.
- Art. 2º** - O banco de materiais será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros.
- Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, terá o papel de gerenciamento do recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.
- Art. 4º** - Após o uso do material a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.
- Art. 5º** - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando a doação por parte de pessoas físicas e jurídicas.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de julho de 2020.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.838, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Proj. Lei nº 18/20 – Autoria: Vereadores Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias e Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre a afixação de placa de identificação em áreas pertencentes à municipalidade e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica estabelecido que em todas as áreas de propriedade do Poder Executivo deverá ser afixada uma placa de identificação com os seguintes dizeres: “**ÁREA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE**”.
- § 1º -** A placa de que trata o caput deste artigo deverá ter cor padronizada e dimensão de 50 (cinquenta) cm x 100 (cem) cm nas áreas onde existe construção e de 200 (duzentos) cm x 100 (cem) cm nas áreas que não tenham construção.
- § 2º -** Fica dispensado de tal obrigação a sede o Paço Municipal, escolas e creches municipais, unidades de saúde, praças públicas e áreas de lazer.
- Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de julho de 2020.



Outros Atos

Diversos



CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ASSIS

RESOLUÇÃO N.º 03 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre criação de grupo
Comitê Emergencial Pluri-Participativo
Aldir Blanc/Vozes da Cultura”

Mediante o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, nos termos dos artigos 20 e 21 da Seção II - Comissões e Grupos de Trabalho, para atender dignamente a toda classe artística e profissionais da produção cultural assisense que, conforme reza a **lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”** possam receber os benefícios que essa lei outorga, o Conselho Municipal de Cultura, por meio desta Resolução foi criado **“Comitê Emergencial Pluri-Participativo Aldir Blanc/Vozes da Cultura”**, aprovado na reunião do Conselho em 29 de junho de 2020 para ser uma Força Tarefa, com a determinação de:

“Buscar, por todos os cantos da nossa cidade, os agentes trabalhadores nas suas mais diversas manifestações profissionais da vida cultural de nossa cidade para o devido cadastramento junto ao “Censo Cultural Vozes da Cultura/Aldir Blanc e colaborar na sugestão e elaboração de programas culturais a serem viabilizados com recursos da “Lei Aldir Blanc.”

Assis, 29 de junho de 2020.



RODOLFO HANSTED NETO

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Rua Candido Mota, nº48 – CEP: 19800-001 – Assis/SP.



T R Â N S I T O
**RESPEITO
OU MORTE**
VOCÊ ESCOLHE O CAMINHO.

Assinado por JOSE
APARECIDO
FERNANDES
(00495901890)
Data: terça-feira, 21 de
julho de 2020 16:26:49

